

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE PORTARIA Nº 046/2021-MP/4ª PJ ITAITUBA**

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 52, VI, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 57/2006; art. 25, IV, "a" e 26, "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei 8.078/90, torna público o Procedimento Administrativo nº 046/2021-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

PORTARIA nº 046/2021-MP/4ª PJ Itaituba

Procedimento Administrativo - SIMP nº 003977-922/2020

Data de Instauração: 06 de agosto de 2021.

Assunto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar proceder com as investigações e levantamento de informações para instruir a Ação Civil Pública, visando a compensação dos Danos Ambientais causados por P.S Nascimnto Pinto Indústria e Comércio Eireli, CNPJ: 21.854.033/0001-79, por vender 27,333 m³ de madeira serrada, sem licença para todo o tempo de viagem conforme o TCO nº 1714863190114223000.

ÍTALO COSTA DIAS - Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Itaituba, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba.

Protocolo: 694052

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE PORTARIA Nº 047/2021-MP/4ª PJ ITAITUBA**

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 52, VI, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 57/2006; art. 25, IV, "a" e 26, "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei 8.078/90, torna público o Procedimento Administrativo nº 047/2021-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

PORTARIA nº 047/2021-MP/4ª PJ Itaituba

Procedimento Administrativo - SIMP nº 000577-922/2021

Data de Instauração: 04 de agosto de 2021.

Assunto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Itaituba para execução do acórdão proferido pelo TCM, que aplicaram as penalidades de ressarcimento ao erário em face de CLEOCI PORTELA DE AGUIAR, ordenadora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS de Itaituba, no processo de nº. 201681424-00 (acórdão nº. 35.380/2019), em razão das irregularidades nas contas do ex-gestora, referente ao FMS no exercício financeiro, bem como sobre o descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão-TAG.

ÍTALO COSTA DIAS - Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Itaituba, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba.

Protocolo: 694054

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE PORTARIA Nº 044/2021-MP/4ª PJ ITAITUBA**

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 52, VI, "a", da Lei Complementar Estadual nº 47/2006; art. 25, IV, "a" e 26, "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; Lei 8.076/90, torna público o Procedimento Administrativo nº 044/2021-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

PORTARIA nº 044/2021-MP/4ª PJ Itaituba

Procedimento Administrativo - SIMP nº 000914-922/2020

Data de Instauração: 04 de agosto de 2021.

Assunto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar implantações realizadas pela Prefeitura Municipal de Itaituba, a fim de instituir o ensino de educação física e com isso redução de carga horária dos professores do município de Itaituba, pelo referido ente.

ÍTALO COSTA DIAS - Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Itaituba, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba.

Protocolo: 694042

Ministério Público do Estado do Pará**Extrato da PORTARIA nº 034/2021-MP-3º PJ/MA/PC/HU – bel**

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a PORTARIA nº 034/2021-MP-3º PJ/MA/PC/HU – BEL de 06.08.2021 que Instaurar o Procedimento Administrativo nº 000047-113/2021- MP-3º PJ MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Data da Instauração: 06.08.2021

Objeto: Diversas demandas apresentadas pelo Corpo de Bombeiros, quanto ao não atendimento de medidas de segurança contra incêndio e outras emergências de diversos estabelecimentos e órgãos públicos e privados na região metropolitana de Belém.

Promotor de Justiça: raimundo de jesus coelho de moraes

Protocolo: 694027

Ministério Público do Estado do Pará**Extrato da PORTARIA nº 035/2021-MP-3º PJ/MA/PC/HU – bel**

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a PORTARIA nº 035/2021-MP-3º PJ/MA/PC/HU – BEL de 13.08.2021 que Instaurar o Procedimento Administrativo nº 000622-125/2020- MP-3º PJ MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Data da Instauração: 13.08.2021

Objeto: ocupação por camelôs na Rua João Alfredo, Centro de Belém, área de comércio, pois, segundo relatos, a ocupação na via poderia atrapalhar evasão em razão de incêndio e que, além disso, a grande ocupação contraria a recomendação de distanciamento social exigida pelas autoridades de saúde.

Promotor de Justiça: raimundo de jesus coelho de moraes

Protocolo: 694034

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 010 /2021- MP/PJU: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Uruará-PA, RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uruará-PA que, através das respectivas Secretarias ou órgãos de controle interno, adote as seguintes e imediatas providências: a) Seja estabelecida, mediante decreto, a vacinação compulsória de agentes públicos municipais com fundamento na norma do art. 3º, III, "d", da lei federal nº 13.979/2020, sob pena de a recusa injustificada ensejar a instauração de sindicância/procedimento administrativo disciplinar (em relação aos agentes públicos) para a aplicação das sanções previstas em norma local, ou substituição (agentes com vínculos precários); b) promova campanhas educativas aos agentes públicos sobre a importância da vacinação e sobre como se proteger e evitar possível transmissão da COVID-19, advertindo-os das consequências de eventual recusa injustificada; c) monitore a vacinação dos agentes públicos municipais; d) instaure sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor dos agentes públicos municipais que se recusarem injustificadamente a se vacinar (com as duas doses, ou com dose única, dependendo do imunizante ofertado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para averiguar se o agente possui alguma condição pessoal de saúde, devidamente amparada em documento médico válido e circunstanciado, que justifique a sua recusa à vacinação e recomende-o o trabalho remoto, adotando, concomitantemente, posturas de conscientização sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes; d.1. Sendo clinicamente justificada a recusa, o ente municipal deverá adotar medidas de proteção ao agente público, como a sua transferência para o trabalho não presencial, se possível, na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de agentes públicos; d.2. Em não sendo possível o trabalho remoto e sendo legítima a recusa, não existe fundamento técnico para caracterização do ato faltoso do agente público, devendo o ente municipal adotar medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual; d.3. Diante da recusa, a princípio injustificada, deverá o ente municipal verificar as medidas necessárias ao esclarecimento do agente público, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa injustificada; d.4. Persistindo a recusa injustificada, o agente público deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o ente municipal poderá aplicar-lhe as sanções disciplinares cabíveis após regular processo administrativo, pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade; e) No que se refere aos agentes públicos com vínculo precário (temporários), se estes se recusarem à vacinação sem o amparo de justificativa médica nos termos do recomendado nos subitens d.1, d.2 e d.3, deve o ente municipal promover a sua substituição por quem já esteja imunizado ou se disponha a fazê-lo, obedecendo-se as normativas de regência; f) Encaminhe as respectivas PORTARIAS de abertura de procedimentos administrativos/sindicâncias à Promotoria de Justiça de URUARÁ-PA, à medida em que forem sendo emitidas. DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE URUARÁ-PA (PORTARIA nº 1.173/2021-MP/PJG)".

Protocolo: 693965

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 011/2021: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Uruará-PA, RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhora Prefeita do Município de PLACAS-PA que, através das respectivas Secretarias ou órgãos de controle interno, adote as seguintes e imediatas providências: a) Seja estabelecida, mediante decreto, a vacinação compulsória de agentes públicos municipais com fundamento na norma do art. 3º, III, "d", da lei federal nº 13.979/2020, sob pena de a recusa injustificada ensejar a instauração de sindicância/procedimento administrativo disciplinar (em relação aos agentes públicos) para a aplicação das sanções previstas em norma local, ou substituição (agentes com vínculos precários); b) promova campanhas educativas aos agentes públicos sobre a importância da vacinação e sobre como se proteger e evitar possível transmissão da COVID-19, advertindo-os das consequências de eventual recusa injustificada; c) monitore a vacinação dos agentes públicos municipais; d) instaure sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor dos agentes públicos municipais que se recusarem injustificadamente à vacinação (com as duas doses, ou com dose única, dependendo do imunizante ofertado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para averiguar se o agente possui alguma condição pessoal de saúde, devidamente amparada em documento médico válido e circunstanciado, que justifique a sua recusa à vacinação e recomende-o o trabalho remoto, adotando, concomitantemente, posturas de conscientização sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes; d.1. Sendo clinicamente justificada a recusa, o ente municipal deverá adotar medidas de proteção ao agente público, como a sua transferência para o trabalho não presencial, se possível, na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de agentes públicos; d.2. Em não sendo possível o trabalho remoto e sendo legítima a recusa, não existe fundamento técnico para caracterização do ato faltoso do agente público, devendo o ente municipal adotar medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual; d.3. Diante da recusa, a princípio injustificada, deverá o ente municipal verificar as medidas necessárias ao esclarecimento do agente público, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa injustificada; d.4. Persistindo a recusa injustificada, o agente público deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o ente municipal poderá aplicar-lhe as sanções disciplinares cabíveis após regular processo administrativo, pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade; e) No